CONTROLADORIA

INTERNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER DE REGULARIDADE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER N° 092/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde / SMS

Processo Licitatório: nº 205/2021. Pregão Eletrônico: nº 080/2021

Contrato: nº 748/2021

Ordenador de Despesa: João Lucimar Borges

Requerente: Departamento de preparo de Licitação – SMS

SOLICITADO: Parecer do controle interno de aditamento de reequilíbrio econômico referente ao contrato nº 748/2021 advindo do processo licitatório nº 205/2021 na modalidade pregão eletrônico nº 080/2021.

DO RELATÓRIO: Os autos foram encaminhados a Controladoria Interna da Secretaria Municipal de Saúde para emitir Parecer acerca da legalidade do pretendido reequilíbrio econômico-financeiro, referente aos contratos nº 748/2021, advindo do processo licitatório nº 205/2021 na modalidade pregão eletrônico nº 080/2021, celebrado com o Município de Redenção, Contratante, e a empresa Auto Posto Santa Fé LTDA, contratada, tem como objeto a Contratação de Empresa para fornecimento de Combustível tipo Gasolina, Óleo Diesel S-10.

Além disso, analisando os autos, observou-se a presença da seguinte documentação:

- Capa do Processo;
- ➤ Memorando nº 389/2022/Departamento de Contratos/SMS/ Controle Interno/SMS;
- > Parecer Jurídico nº 360/2022/PMR;
- Memorando nº 331/2022/Departamento de Contrato/SMS/Procuradoria Geral/PMR;
- Termo de Justificativa/SMS:
- Relatorio Fiscal de Contrato/SMS;
- Portaria nº 700/2021/PMR;
- Listagem de Cotação/SMS;
- > Relação de Saldos de Licitação/SMS;
- Decima Segunda Alteração Contratual da Sociedade AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA.
- Termo de Autenticação/ AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA;
- Ficha de Inscrição Cadastral-FIC/ AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA;
- Licença Sanitária/ AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA;
- Licença de Operação/ AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA;
- Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital/ AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/ AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA;
- Certidão Negativa de Natureza Tributária/ AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA;
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária/ AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/ AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA;



CONTROLADORIA

INTERNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União/ AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA;
- > Certificado de Regularidade do FGTS-CRF/ AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA;
- ➤ Certidão Positiva com Efeitos Negativo/ AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA;
- > Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/ AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA;
- Ofício nº 102/2022/Secretário Municipal de Saúde/ AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA:
- > 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 748/2021/ AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA;
- > 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 748/2021/ AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA;
- ▶ 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 748/2021/ AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA;
- ➤ Contrato nº 748/2021/ AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA.

É o relatório.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização está regulamentado no Art. 65, II, da Lei de Licitação nº 8.666, de 1993:

DAS COMPETÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO E LEGISLAÇÃO:

A Controladoria Interna Municipal tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74, IV, § 1º da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2019, (arts. 55 aos 71), e nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Destaco da LC nº 101/2019, o(s) artigo(s) a seguir: Art. 59 - Compete ao Sistema de Controle Interno do Município - SCI:

 II – Verificar os cumprimentos dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município;

XXII – Verificar a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais. (grifo nosso).

A Resolução Administrativa nº 043/2014/TCM – PA, que foi alterado pelo Anexo III da Resolução nº 029/2017. Elenca regras documentais a serem observadas pelo Controlador

Municipal, quanto a documentos mínimos a serem apresentados para todas as modalidades de licitação, principalmente quando ocorrer à situação de emissão de PARECER de Termo Aditivo.

Os Contratos da Administração Pública são regidos pela Lei Federal 8.666/93 e as ações da Controladoria Municipal estão sob as Instruções normativas do TCM-PA.

No presente caso, o solicitado encontra amparo legal no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e na Cláusula Sexta – Da Vigência, mencionada no contrato.

Ocorre que o contratado AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA, CNPJ 83322412/0001-75, que fornece combustível tipo **Gasolina Comum Óleo Diesel Comum e óleo Diesel S-10**, solicita a possibilidade de restabelecimento da equação econômica- financeira, A presente solicitação do contrato faz-se necessário, pois minimizará custos aos cofres públicos.



CONTROLADORIA

INTERNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECOMENDAÇÃO

➤ Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

Face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos, assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária e em conformidade.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte do Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde.

5. MANIFESTA-SE, portanto:

Diante do exposto, após averiguação dos documentos apresentados, parecer jurídico nº 360/2022 e demonstrado o interesse público municipal e observando a legalidade do solicitado, dentro do que estabelece a Legislação pertinente

Assim este Controle Interno manifesta-se pela legalidade, favorável ao reequilíbrio-financeiro do contrato Administrativo nº 748/201

Orienta-se que as partes responsáveis atentem sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Retorne os autos aos responsáveis para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

É o parecer Salvo melhor juízo.

Redenção/PA, 22 de agosto de 2022.

Maria do Socorro Cardoso Uchôa

Coordenadora e Controladora de Saúde Publica Portaria 016/2006